



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 13/2026

Inclui Art. 36-A à Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, nos termos do art. 56, § 3.º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Cria o art. 30-A na Lei Orgânica Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A O servidor ocupante de cargo efetivo, filiado a regime próprio de previdência social, será aposentado voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único. Regras transitórias disciplinarão critérios diferenciados para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da vigência da lei complementar de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor a contar da data da publicação da Lei Complementar que disciplinará o Plano de Benefícios dos servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo.

Parágrafo Único. Enquanto não promulgada a lei complementar de que trata o caput, permanecem em vigor as disposições contidas na legislação municipal vigente.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2026.

Ver. Alexandre Neu
Presidente



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 13/2026 - 2

Registre-se e publique-se

Ver^a. Graci Barchet
Vice-Presidente

Ver. Djavan Oestreich
Secretário